

Id:05D5113EE1D1047C

Id:0CC56C98B582FE44



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO  
 PRAÇA BARÃO DE GURGUÉIA, 443-CENTRO-UNIÃO-PI.  
 CNPJ: 06.553.606/0001-30



Estado do Piauí  
**Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Gurguéia**  
 CGC: 01.612.607/0001-95 - Av. São Gonçalo, S/N - Centro - CEP: 64.993-000  
 São Gonçalo do Gurguéia - PI

QUARTO EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 080/2023

LEI Nº 294/2026.

São Gonçalo do Gurguéia-PI, 03 de fevereiro de 2026.

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 204/2022, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 092/2022.  
 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO-PI, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 06.553.606/0001-30.  
 CONTRATADA: MISEL - MANUTENÇÃO DE AR-CONDICIONADO E SERVIÇOS DE LIMPEZA EM PRÉDIOS EIRELI, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 07.983.707/0001-04.  
 OBJETO: ALTERAÇÃO DO PRAZO E VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL, PREVISTO NA CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA.  
 FUNDAMENTO: ART 57, II, DA LEI 8.666/93.  
 DATA DA ASSINATURA: 30/01/2026.  
 VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.  
 ASSINAM: GUSTAVO CONDE MEDEIROS (PELA CONTRATANTE) E JOMAYRA PEREIRA DOS SANTOS (PELA CONTRATADA).

Visto  
 Gustavo Conde Medeiros  
 Prefeito Municipal

**Dispõe sobre a Alteração da Lei de Criação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA, Revoga a Lei Nº 196/2019, de 03 de abril de 2029, no que se refere à Composição do Conselho, ficando a Redação de acordo com o Art. 4º desta Lei no Município de São Gonçalo do Gurguéia/PI e dá outras providências.**

Eu, Prefeita do Município de São Gonçalo do Gurguéia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA/ São Gonçalo do Gurguéia, com caráter consultivo, constituindo-se em espaço de articulação entre o governo municipal e a sociedade civil para a formulação de diretrizes para políticas e ações na área da segurança alimentar e nutricional.

**Art. 2º** - Cabe ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA/ São Gonçalo do Gurguéia estabelecer diálogo permanente entre o Governo Municipal e as organizações sociais nele representadas, com o objetivo de assessorar a Prefeitura do Município de São Gonçalo do Gurguéia na formulação de políticas públicas e na definição de diretrizes e prioridades que visem a garantia do direito humano à alimentação.

**Art. 3º** - Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA/ São Gonçalo do Gurguéia propor e pronunciar-se sobre:

I - As diretrizes da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem implementadas pelo Governo;

II - Os projetos e ações prioritárias da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem incluídos, anualmente, na lei de diretrizes orçamentárias e no orçamento do Município de São Gonçalo do Gurguéia;

III - As formas de articular e mobilizar a sociedade civil organizada, no âmbito da política municipal de segurança alimentar e nutricional, indicando prioridades;

IV - A realização de estudos que fundamentem as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional;

V - A organização e implementação das Conferências Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional.

**Parágrafo único** - Compete também ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA/ São Gonçalo do Gurguéia estabelecer relações de cooperação com conselhos municipais de segurança alimentar e nutricional de Municípios da região, o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado do Piauí e o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA.

(Continua na próxima página)

Id:0E28B211130D0092



ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA DE UNIÃO

PORTARIA 0600/2026 - GP

O PREFEITO MUNICIPAL DE UNIÃO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso VI, do art. 90, combinado com a alínea "a", do inciso II do art. 19, ambos da Lei Orgânica do Município de União-PI, com supedâneo no art. 37º da Constituição Federal,

RESOLVE:

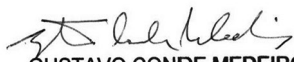
**NOMEAR a Senhora LUMA BEATRIZ PIEROT VIANA**, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob o nº 064.256.103-60, para o cargo de Chefe da Seção de Execução Orçamentária Financeira e Patrimonial, Símbolo UAS-1, na Secretaria Municipal de Finanças.

Os efeitos financeiros retroagem a 1/2/26.

Registre-se,

Publique-se e cumpra-se.

União-PI, 10 de fevereiro de 2026.

  
 GUSTAVO CONDE MEDEIROS  
 Prefeito de União - PI

Estado do Piauí

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Gurguéia

CGC: 01.612.607/0001-95 - Av. São Gonçalo, S/N - Centro - CEP: 64.993-000  
São Gonçalo do Gurguéia - PI

**Art. 4º** - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA/ São Gonçalo do Gurguéia será composto por, no mínimo, 12 conselheiros (as), sendo 2/3 de representantes da sociedade civil organizada e 1/3 de representantes do Governo Municipal, sendo a maioria de representantes da sociedade civil organizada.

**§ 1º** - Caberá ao Governo Municipal definir seus representantes incluindo as Secretarias afins ao tema da Segurança Alimentar.

**§ 2º** - A definição da representação da sociedade civil deverá ser estabelecida através de consulta pública, entre outros, aos seguintes setores:

I - Movimento Sindical, de empregados e patronal, urbano e rural;

II - Associação de classes profissionais e empresariais;

III - Instituições religiosas de diferentes expressões de fé, existentes no Município;

IV - Movimentos populares organizados, associações comunitárias e organizações não governamentais.

**§ 3º** - As instituições representadas no COMSEA devem ter efetiva atuação no Município, especialmente, as que trabalham com alimentos, nutrição, educação e organização popular.

**§ 4º** - O COMSEA será instituído através de portaria municipal contendo a indicação dos conselheiros governamentais e não governamental com seus respectivos suplentes.

**§ 5º** - Os (as) Conselheiros (as) suplentes substituirão os (as) titulares, em seus impedimentos, nas reuniões do COMSEA e de suas Câmaras Temáticas, com direito a voz e voto.

**§ 6º** - O mandato dos membros representantes da sociedade civil no COMSEA será de quatro anos, admitidas duas reconduções consecutivas.

**§ 7º** - A ausência às reuniões plenárias deve ser justificada em comunicação por escrito à presidência com antecedência de no mínimo três dias, ou três dias posteriores à sessão, se imprevisível a falta.

**§ 8º** - O COMSEA será presidido por um (a) conselheiro (a) representante da sociedade civil, escolhido por seus pares, na reunião de instalação do Conselho.

**§ 9º** - Na ausência do Presidente será escolhido pelo plenário presente um representante da sociedade civil para presidir a reunião.

**§ 10º** - Poderão ser convidados a participar das reuniões do COMSEA, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem a sociedade civil, sempre que da pauta constar assuntos de sua área de atuação.

**§ 11º** - O COMSEA terá como convidados permanentes, na condição de observadores, um representante de cada um dos Conselhos Municipais existentes.

**§ 12º** - A participação dos Conselheiros no COMSEA não será remunerada.

**Art. 5º** - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA/ São Gonçalo do Gurguéia contará com câmaras temáticas permanentes, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas.

**§ 1º** - As câmaras temáticas serão compostas por conselheiros (as) designados (as) pelo plenário do COMSEA, observadas as condições estabelecidas no seu regimento interno.

**§ 2º** - Na fase de elaboração das propostas a serem submetidas ao plenário do COMSEA, as câmaras temáticas poderão convidar representantes de entidades da sociedade civil, de órgãos e entidades públicas e técnicos afeitos aos temas nelas em estudo.

**Art. 6º** - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA/ São Gonçalo do Gurguéia poderão instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas.

**Art. 7º** - Cabe ao Governo Municipal assegurar ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA/ São Gonçalo do Gurguéia, assim como às suas câmaras temáticas e grupos de trabalho, os meios necessários ao exercício de suas competências, incluindo suporte administrativo e técnico e recursos financeiros assegurados pelo orçamento municipal.

**Art. 8º** - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA/ São Gonçalo do Gurguéia reunir-se-á, ordinariamente, em sessões mensais e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou, pelo menos, pela metade de seus membros, com antecedência mínima de cinco dias.

**Art. 9º** - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA/ São Gonçalo do Gurguéia elaborarão o seu regimento interno em até sessenta (60) dias, a contar da data de sua instalação.

**Art. 10º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Excelentíssima Prefeita Municipal de São Gonçalo do Gurguéia-PI.

São Gonçalo do Gurguéia - PI, 03 de fevereiro de 2026.

ROSELIDIA LUSTOSA DE SOUSA  
MARQUES:87602539320  
ROSELIDIA LUSTOSA DE SOUSA MARQUES  
Prefeita Municipal.



Estado do Piauí

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Gurguéia

CGC: 01.612.607/0001-95 - Av. São Gonçalo, S/N - Centro - CEP: 64.993-000  
São Gonçalo do Gurguéia - PI

TERMO DE SANÇÃO

A Prefeita Municipal de São Gonçalo do Gurgueia-PI, no uso de suas atribuições legais, e conforme previsto na Lei Orgânica do Município, **RESOLVE SANCIONAR** a Lei Municipal 294/2026, Que Altera o art.4º Lei Municipal nº 196/2019, de 03 de abril de 2019, que dispõe sobre a Alteração da Lei de Criação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA, e demais procedimentos correlatos, e dá outras providências. A Lei 294 /2026 Municipal foi aprovada na sessão da Câmara Municipal de São Gonçalo do Gurgueia, em 09 de fevereiro de 2026, de 06 (seis) votos favoráveis.

São Gonçalo do Gurgueia (PI), 10 de fevereiro de 2026.

ROSELIDIA LUSTOSA DE SOUSA  
MARQUES:87602539320  
Assinado de forma digital por ROSELIDIA LUSTOSA DE SOUSA MARQUES:87602539320  
Dados: 2026.02.10 11:20:18 -03'00'

Roselidia Lustosa De Sousa Marques  
Prefeita Municipal